



MUNICÍPIO DE GÓIS  
Câmara Municipal

2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO

AO

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS**

O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis foi publicado na 2<sup>a</sup> Série do Diário da República nº13, de 18 de janeiro, foi publicitado através do Edital nº3/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 06.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Na sequência da alteração introduzida no Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, por intermédio da Lei nº 12/2014, de 6 de março e da publicação da Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, surgiu a necessidade de ajustar a informação relativa à tarifa social e especial para instituições do Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos, pelo que se propõe que o artigo 52º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação, bem como a introdução do artigo 52º-A:

**“Capítulo VI**  
**Estrutura Tarifária e Faturação do Serviço**

**Secção I**

**Estrutura Tarifária**

**Artigo 52º**

**Tarifa Social**

**1 – A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, com residência fixa no concelho de Góis, cujo agregado familiar possua rendimento bruto que seja inferior, per capita, à seguinte fórmula:**



MUNICÍPIO DE GÓIS  
Câmara Municipal

RMMG x 14 x 0,35

2 – Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

3 – A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Documento de identificação do requerente;
  - b) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou outro documento que comprove os rendimentos auferidos;
  - c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar.
- 4 – (anterior nº 3).
- 5 – (anterior nº 4).
- 6 – (anterior nº 5).
- 7 – (anterior nº 6).
- 8 – (anterior nº 7).

Artigo 52º-A

Tarifa especial para instituições

- 1 – A tarifa especial para Instituições destina-se a utilizadores não-domésticos que sejam entidades coletivas de declarada utilidade pública.
- 2 – A tarifa especial para Instituições concretiza-se através da aplicação da redução da tarifa fixa e variável, aplicando o valor aplicável aos utilizadores domésticos.”



MUNICÍPIO DE GÓIS  
Câmara Municipal

2ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 14.04.2015 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal

Dra. Maria Helena Antunes Brack Ponz  
João Batista João Teixeira  
Dra. Maria Helena Antunes Brack Ponz

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão ordinária de 28.04.2015 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1, do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Assembleia Municipal

Dra. Marlene Bandeira Carvalho  
José Ribeiro